

Indicação nº 237/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, submete à apreciação da Câmara Municipal de Colombo a seguinte proposição:

Destinatário: Prefeito Municipal

Assunto

Sugere ao Poder Executivo a instituição do Programa de Orçamento Participativo Digital – OPA COLOMBO.

Justificativa

A presente indicação fundamenta-se no princípio constitucional da soberania popular (CF, art. 1º, parágrafo único) e no Art. 1º, § 1º da Lei Orgânica de Colombo, que estabelece que o poder emana do povo, podendo ser exercido diretamente.

A proposta está alinhada aos objetivos fundamentais do Município previstos no Art. 4º da Lei Orgânica: colaborar na construção de uma sociedade democrática, justa e solidária; promover o bem-estar da comunidade e garantir a efetividade dos direitos fundamentais.

O programa OPA COLOMBO será estruturado com os seguintes aprimoramentos:

1. Segurança e Unicidade do Voto: Integração obrigatória com a Identidade Digital (Gov.br), garantindo que o voto seja único por CPF e que o tratamento de dados respeite o direito fundamental à proteção de dados pessoais (Art. 5º, LXXIX da CF).
2. Filtro de Viabilidade Técnica: Implementação de etapa obrigatória de análise técnica e orçamentária pelo Executivo antes da votação popular, garantindo que apenas propostas exequíveis sigam para o pleito.
3. Inclusão Digital nas Áreas Rurais e Periféricas: Disponibilização dos CRAS e das Subprefeituras/Conselhos Distritais como pontos físicos de apoio à votação, garantindo o acesso aos cidadãos com dificuldades tecnológicas, conforme os Arts. 88 e 129 da Lei Orgânica.

4. Portal de Transparência e Monitoramento: Criação de um painel digital (dashboard) para acompanhamento em tempo real da execução das obras eleitas, em respeito aos princípios da publicidade e eficiência administrativa (Art. 37 da CF).

A participação popular encontra amparo específico no Art. 119 da Lei Orgânica, que determina a participação das associações comunitárias na política de desenvolvimento urbano, e nos Arts. 88 a 92, que preveem os Conselhos Distritais como canais de participação social, especialmente nas áreas rurais do município.

A medida promove a transparência, o empoderamento social e a eficiência administrativa, ao integrar o desejo da população diretamente ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), respeitando os prazos estabelecidos no Art. 112 da Lei Orgânica.

O percentual sugerido de 1% da Receita Corrente Líquida é um parâmetro factível, compatível com a capacidade de investimento do Município e alinhado às boas práticas de gestão participativa adotadas em outras cidades brasileiras.

Ressalta-se que a iniciativa respeita a competência privativa do Poder Executivo para a elaboração das leis orçamentárias (Art. 34, III da Lei Orgânica), cabendo à Câmara Municipal, posteriormente, exercer o controle e a fiscalização da execução orçamentária, nos termos do Art. 43 da Lei Orgânica.

Diante do exposto, contamos com o apoio do Executivo Municipal para a implantação deste programa, que fortalecerá a democracia participativa e a gestão transparente em Colombo, aproximando a população da administração pública e garantindo que os recursos sejam aplicados onde realmente são necessários.

Colombo, 07 de abril de 2026.

Ademar Pereira da Costa (Ademar Costa)
Vereador